



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Presidência**

Ofício nº *2635*/2014/GPRE

Belo Horizonte, *27 de outubro de 2014.*

A Sua Senhoria o Senhor  
Igor Yagelovic  
Coordenador-Geral  
Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas  
Gerais - SITRAEMG  
BELO HORIZONTE-MG

**Assunto: Ofício nº 12/2014. Reivindicações dos servidores do  
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.**

Sr. Coordenador-Geral,

Em resposta ao requerimento formulado por essa Agremiação  
Sindical por meio do ofício em epígrafe, ratificando os esclarecimentos já  
prestados por esta Presidência, em reunião realizada no dia 1º/10/2014,  
seguem as informações solicitadas:

**1) Da investigação acerca das horas-extras pagas durante o  
Recesso Forense dos anos 2012/2013**

Preliminarmente, cumpre registrar que pedido semelhante já fora  
formulado pelo SITRAEMG, tendo sido prontamente atendido por esta  
Presidência, conforme se vê do Ofício nº 1056/2014, cujo item 2 ora se  
transcreve:

*Presidência*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Presidência**

**2. Da Sindicância interna instaurada em virtude da denominada "Farra das Horas-Extras"**

Com vistas a apurar a veracidade das denúncias publicadas no Jornal Estado de Minas Gerais, em 22 e 23 de abril de 2013, sobre o pagamento de horas extras durante o recesso eleitoral por este Tribunal, o Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor, mediante a Portaria-Conjunta CRE nº 406/2013, determinaram a reunião de informações e a juntada de documentação relativa aos fatos noticiados. Foi instaurado, então, o processo interno de sindicância investigatória, mediante a Portaria nº 442/2013.

Tendo sido encerrados os trabalhos pela Comissão de sindicância, o processo foi arquivado em 16 de dezembro de 2013, com fulcro no parágrafo único do art. 168 da Lei 8.112/90, nos termos da decisão prolatada pelo Des. Antônio Carlos Cruvinel, no exercício de sua competência administrativa para tal fim, em conformidade com o Regimento Interno deste Tribunal.

Informo, ainda, que denúncia sobre o tema referenciado também já foi arquivado no âmbito do Ministério Público da União.

Por ter conexão com a matéria tratada neste título, vale acrescentar que o c. Conselho Nacional de Justiça proferiu julgamento no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003165-31.2.00.0000, no último dia 6 do corrente, ocasião em que determinou a revogação de alguns dispositivos da Portaria nº 262/2012, da Presidência deste Tribunal, mantendo-se, contudo, o regramento até então vigente, quanto à prestação de serviços extraordinários por titulares de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, nos termos da Resolução nº 22.901/2008, do c. Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda nesse sentido, foram prolatadas, pelo CNJ, em dezembro de 2013, mais duas decisões em processos correlatos (PCA nº 0004331-98.2013.2.00.0000 e 0004333-68.2013.2.00.0000), pelas quais, aquele Conselho de Justiça, reputou cabível a prestação de serviços extraordinários por titulares de cargos em comissão, inclusive durante o recesso forense.

*patrimônio*



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Presidência**

Em acréscimo, seguem, anexas, cópias das decisões proferidas pelo então Presidente, Des. Antônio Carlos Cruvinel, que determinou o arquivamento do feito, conforme fundamentos ali expendidos, bem como pelo Ministério Público Federal, que arquivou representação ali formulada sobre o assunto.

Registro, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, delegou competência a este Tribunal para examinar a matéria, sendo que a Presidência do TRE/MG decidiu pelo arquivamento do feito, devolvendo os autos ao TSE, que acolheu o aludido *decisum*, extinguindo o processo, como se vê da cópia do despacho em anexo.

**2) Da realização de Concurso de Remoção para Técnicos Judiciários**

Está em curso neste Tribunal procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada visando à realização de concurso público para o cargo de Técnico Judiciário. Espera-se para o início do próximo exercício a realização de concurso de remoção, tão logo seja publicado o respectivo edital.

**3) Da análise dos pedidos de Redistribuição**

Considerando que o tema em destaque foi recentemente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.430/2014, este Tribunal já está adotando as medidas administrativas para a aplicação do instituto da Redistribuição.

Governador



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Presidência**

**4) Dos Projetos de Lei nº 6.613/2009 e nº 7.027/2013**

Estando sensível às propostas dos servidores contidas nos projetos de lei em tela, esta Presidência remeteu o Ofício nº 1313/2014/GPRE, ao Conselho Nacional de Justiça, e o Ofício nº 2098/2014/GPRE, ao c. Supremo Tribunal Federal (cópias anexas), expressando seu apoio e solidariedade às legítimas pretensões da categoria.

**5) Da criação da mesa permanente de discussão e negociação entre a Administração do TRE/MG e os servidores a ele vinculados**

A medida proposta se reveste de grande relevância e está em consonância com a postura que vem sendo adotada por esta Presidência, que pretende manter um relacionamento harmônico, transparente e participativo com os servidores do TRE/MG e essa respeitável Agremiação Sindical, que os representa.

Não obstante o ineditismo da proposta e da metodologia, em prosseguimento ao que fora acordado na reunião de 1º/10/2014, registro meu firme propósito de viabilizar a realização de reuniões periódicas mensais, para ouvir e examinar as reivindicações da categoria.

Entendendo serem estas as informações que me cabia prestar, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Geraldo Augusto de Almeida'.

**Des. GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA**

Presidente